

LEI MUNICIPAL Nº2844/2015

**“INSTITUI E CONSOLIDA O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS”**

(Projeto de Lei nº3128/2015
Autoria: Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o perímetro Urbano do Município de Conceição das Alagoas, com área total de 93.553 Km² (noventa e três mil quinhentos e cinquenta e três quilômetros quadrados) compreendidos dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se a descrição no Ponto 01, (778548.00 m E e 7801695.00 m S), localizado na margem do Rio Uberaba; deste segue pelo rio até o Ponto 02, (778424.00 m E e 7799466.00 m S); deste segue em linha reta até o Ponto 03 (778963.00 m E e 7798337.00 m S); deste, em linha reta até o Ponto 04 (779211.00 m E e 7797487.00 m S), localizado na estrada vicinal de acesso às localidades de Patrimônio dos Poncianos e Capelinha do Barreiro; deste em linha reta até o Ponto 05 (779092.00 m E e 7796126.00 m S), e segue acompanhando o Ribeirão das Alagoas ou Eliezer passando pelos pontos: Ponto 06 (778903.00 m E e 7795327.00 m S), Ponto 07 (778960.00 m E e 7795140.00 m S), Ponto 08 (778944.00 m E e 7794920.00 m S), Ponto 09 (778696.00 m E e 7794172.00 m S), Ponto 10 (778659.00 m E e 7793934.00 m S), Ponto 11 (778672.00 m E e 7793351.00 m S), Ponto 12 (778403.00 m E e 7793166.00 m S), Ponto 13 (778129.00 m E e 7792680.00 m S), Ponto 14 (777929.00 m E e 7792440.00 m S), Ponto 15 (777853.00 m E e 7792387.00 m S), Ponto 16 (777713.00 m E e 7792240.00 m S), Ponto 17 (777581.00 m E e 7792142.00 m S), Ponto 18 (777411.00 m E e 7791987.00 m S), Ponto 19 (777316.00 m E e 7791717.00 m S), Ponto 20 (777228.00 m E e 7791532.00 m S), Ponto 21 (777084.00 m E e 7791482.00 m S), Ponto 22 (776728.00 m E e 7791238.00 m S), Ponto 23 (776400.00 m E e 7790914.00 m S), Ponto 24 (776194.00 m E e 7790640.00 m S), Ponto 25 (776020.00 m E e 7790301.00 m S), Ponto 26 (775667.00 m E e 7790176.00 m S), Ponto 27 (775448.00 m E e 7790032.00 m S), Ponto 28 (775306.00 m E e 7790019.00 m S), Ponto 29 (774976.00 m E e 7790161.00 m S), Ponto 30 (774703.00 m E e 7790243.00 m S) e Ponto 31 (774488.00 m E e 7790249.00 m S), localizado no encontro de um pequeno afluente à margem direita com o Ribeirão das Alagoas ou Eliezer. A partir desse ponto, segue pelo referido afluente pelos pontos: Ponto 32 (774427.00 m E e 7790419.00 m S), Ponto 33 (774200.00 m E e 7790596.00 m S) e Ponto 34 (773585.00 m E e 7790984.00 m S), localizado junto à sua nascente. Deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 35 (773050.00 m E e 7791262.00 m S), localizado no cruzamento da Rodovia MG-427 com a estrada vicinal que tem origem no final da Rua Francisco Felipe de Araújo. A partir daí, vira sentido noroeste em linha reta até o Ponto 36 (767309.00 m E e 7795126.00 m S), localizado à margem

esquerda do Córrego Coutinho; segue por este até o Ponto 37 (767245.00 m E e 7795626.00 m S) e toma o sentido nordeste até o Ponto 38 (768415.00 m E e 7797202.00 m S), localizado em uma estrada vicinal; deste em linha reta cruzando o Córrego dos Bernardes e um de seus afluentes da margem direita até o Ponto 39 (770981.00 m E e 7799613.00 m S), situado em estrada vicinal que dá acesso à Rodovia BR 262, sentido Campo Florido; deste em linha reta cruzando o Córrego das Pedras até o Ponto 40 (773302.00 m E e 7801584.00 m S), situado em estrada vicinal que também dá acesso à Rodovia BR262, sentido Campo Florido; deste em linha reta até o Ponto 41 (775432.00 m E e 7802051.00 m S), localizado na margem esquerda do Córrego do Maracujá; deste em linha reta até o Ponto 42 (776425.00 m E e 7802039.00 m S), localizado no leito de um afluente da margem esquerda do Córrego do Maracujá e finalmente segue em linha reta em direção ao Ponto 01, onde teve início a descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 93,553 Km².”

Art. 2º- Entende-se por perímetro urbano, para os fins previstos nesta Lei, os limites entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da cidade.

Art. 3º- Fica constando como anexo I desta Lei, mapa e memorial descritivo do perímetro urbano, devidamente elaborado pelo engenheiro civil Sr. Horácio Barsanulfo de Freitas Cobo, inscrito no CREA nº 35586/D-MG.

Art. 4º- Fica revogada toda Legislação Municipal que dispõe sobre perímetro urbano, inclusive legislações específicas que incluíram áreas no perímetro urbano no Município de Conceição das Alagoas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Conceição das Alagoas/MG, 17 de julho de 2015.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal